



LEI Nº 648/01

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e nas Leis 642 e 643/01, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$8.740.517,00 (oito milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e dezessete reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>R\$ 8.190.517,00</u></b>
<b>1- Receitas Correntes</b>	<b>R\$7.391.017,00</b>
- Receitas Tributaria	480.900,00
- Receitas de Contribuição	570,00
- Recitas Patrimoniais	35.200,00
- Transferências Correntes	6.772.347,00
- Outras Receitas Correntes	102.000,00
<b>2- Receitas de Capital</b>	<b>R\$799.500,00</b>
- Transferências de Capital	799.500,00
<b><u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>	<b><u>R\$550.000,00</u></b>
<b>1 – Receitas Correntes</b>	<b>R\$517.000,00</b>
- Receitas de Contribuição	410.200,00
- Receita Patrimonial	99.800,00
- Outras Receitas Correntes	7.000,00
<b>2 – Receitas de Capital</b>	<b>R\$33.000,00</b>
- Transferências de Capital	33.000,00



Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

<b><u>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>R\$ 8.190.517,00</u></b>
A – CÂMARA MUNICIPAL	432.947,00
B – GABINETE DO PREFEITO	555.000,00
C – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	816.625,00
D – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	2.205.752,00
E – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	1.815.318,00
F – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	314.000,00
G – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.882.500,00
H – SEC. MUN. AGRC. E MEIO AMB.	128.375,00
I – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
<b><u>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>	<b><u>R\$550.000,00</u></b>
A – IPRAM	550.000,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

### **DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>R\$ 8.740.517,00</u></b>
01 – Legislativa	432.947,00
04 – Administração	2.752.593,00
08 – Assistência Social	382.100,00
09 – Previdência Social	380.000,00
10 – Saúde	1.882.500,00
12 – Educação	2.201.752,00
15 – Urbanismo	50.000,00
16 – Habitação	160.000,00
20 – Agricultura	46.625,00
26 – Transporte	359.000,00
27 – Desporto e lazer	53.000,00
99 – Reserva de Contingência	40.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO., com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações,
- II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.



---

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral – OAB/RO 1438